

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2016**  
(empregadores industriais)

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01 a 14.070,17	Contribuição Mínima	112,56
2	De	14.070,18 a 28.140,34	0,8	0,00
3	De	28.140,35 a 281.403,35	0,2	168,84
4	De	281.403,36 a 28.140.335,29	0,1	450,25
5	De	28.140.335,30 a 150.081.788,20	0,02	22.962,51
6	De	150.081.788,21 Em diante	Contribuição Máxima	52.978,87

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	R\$ 112,56	R\$ 112,56
R\$ 30.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 60,00	R\$ 168,84	R\$ 228,84
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,1%	R\$ 6.000,00	R\$ 450,25	R\$ 6.450,25
R\$ 40.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 8.000,00	R\$ 22.962,51	R\$ 30.962,51

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 150.081.788,21 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 52.978,87, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.